

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 000.676/2014-4 [Apenso: TC 003.273/2013-0]

Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP)

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSIDERADAS CUMPRIDAS. DETERMINAÇÃO CONSIDERADA INAPLICÁVEL. DETERMINAÇÃO CONSIDERADA PASSÍVEL DE CUMPRIMENTO. PEDIDOS DE REEXAME. NÃO CONHECIMENTO DE UM DELES, POR FALTA DE REQUISITO. CONHECIMENTO DO OUTRO RECURSO. INSUFICIÊNCIA DOS ARGUMENTOS. NEGADO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em face do Acórdão nº 593/2016-Plenário, mediante o qual este Colegiado, entre outras medidas, negou provimento a pedido de reexame por ela interposto contra o Acórdão nº 785/2015-Plenário.

2. Esta última deliberação foi proferida em sede de monitoramento dos itens 9.5 a 9.8 do Acórdão nº 1.973/2013-Plenário. Considerou cumpridas e em cumprimento diversas recomendações e determinações e passível de cumprimento a determinação contida no item 9.8, fixando prazo para que a ANAC apresentasse plano de trabalho com os procedimentos necessários a que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga, conferindo transparência às compras de passagens aéreas para o consumidor final.

3. Em seus embargos, a ANAC argumenta, em síntese, o seguinte:

- a) a decisão embargada teria sido omissa acerca da ausência de ilegalidade e dos requisitos para a expedição de determinação, especialmente em face do que dispõe a Resolução TCU nº 268/2014;
- b) teria havido omissão quanto à análise do princípio da separação dos poderes no que se refere às questões de natureza regulatória;
- c) a deliberação teria sido omissa quanto ao esclarecimento prestado pela ANAC em seu pedido de reexame, no sentido de que não procede a informação fornecida pelo Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal de que as empresas Azul e Gol colocaram os valores das tarifas nos cartões de embarque;
- d) não teria sido analisada a ofensa ao princípio da proporcionalidade em razão do objetivo de atender às especificidades de compras de “*parcela reduzida da Administração Pública Federal*”.

4. Diante disso, requer “a reforma do voto prolatado no âmbito do TC 000.676/2014-4”, para sanear as omissões apontadas.



É o relatório.